



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

140ª PROMOTORIA ELEITORAL – NITERÓI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 18/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de candidaturas fictícias. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

140ª PROMOTORIA ELEITORAL – NITERÓI

CONSIDERANDO o quanto o disposto no artigo 10,§3º da Lei nº 9.507/95, e nos artigos 20 e 67 da Resolução TSE nº 23.455/15, os quais determinam que cada partido ou coligação devem preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e máximo 70% para candidaturas de cada sexo, verdadeira política afirmativa voltada a promoção da participação política feminina;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, crime de falsidade ideológica eleitoral (art.350, Código Eleitoral), além do cometimento de fraude (art.14, §10, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o desrespeito à cota de gênero poderá ensejar o ajuizamento de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no REsp n1-49/PI, REsp n. 243-42/PI e Respe n.631-84/SC;

CONSIDERANDO que a decisão proferida em autos de Declaração de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) impede que sua nulidade ou ineficácia sejam arguidas via AIME ou AIJE;

CONSIDERANDO que algumas candidatas que concorreram ao cargo de vereador e não receberam quaisquer votos (“voto zero”), os quais apontam, em princípio, a existência de

CANDIDATURAS FICTÍCIAS

praticada pela COLIGAÇÃO CIDADE LIMPA e suas candidatas THAIS CRISTINA MENDONÇA DE SOUZA, KARINA DE FREITAS VIANA RAMOS DA CONCEIÇÃO, MARGARETE DOS SANTOS BASTOS e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUZA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

140ª PROMOTORIA ELEITORAL – NITERÓI

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral da Comarca de Niterói, que ao final subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de apurar a possibilidade de ilícito eleitoral.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. NOTIFIQUE-SE, via AR, o Dirigente da Coligação Cidade Limpa, Sr. Leonardo Almendra Honorato e as candidatas Thais Cristina Mendonça de Souza, Karina de Freitas Viana Ramos da Conceição, Margarete dos Santos Bastos e Maria das Graças dos Santos Souza, para apresentem na secretaria desta promotoria de justiça esclarecimento, por escrito, no prazo de 48 h, acerca dos seguintes questionamentos:
 1. *O(a) Sr(a) tem conhecimento da candidatura?*
 2. *Foram produzidos matérias de campanha? Caso positivo anexar cópia do material aos autos.*
 3. *Foram realizados atos efetivos de Campanha?*
 4. *Qual o valor gasto na campanha? Anexar Extrato da Prestação de Contas Final.*
 5. *Esclarecimentos sobre o fato de não receber quaisquer votos.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

140ª PROMOTORIA ELEITORAL – NITERÓI

2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Niterói, 14 de dezembro de 2016.

EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESÁRIO

Promotora de Justiça Eleitoral